LEI Nº 33

A Câmara Municipal da Lapa aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno de mato, capoeira e campo, com a área de 76 alqueires e 30 litros, situado no lugar denominado Passa Dois, dêste Município, pela quantia de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), imóvel este pertencente a sucessores de Dª Catarina Wonsbecker Mayer.

Art. 2º - Fica, outrossim, o poder Executivo autorizado a, depois de efetuada a compra a que se refere o artigo 1º, doar o imóvel ali descrito ao Ministério da Agricultura para a construção de um posto Agro-pecuário nêste Município.

Parágrafo Único – Não se compreende na referida doação a madeira de lei ou madeira comum ali existente, cujo corte será feito pela Municipalidade, e por ela vendida em concurrência pública, sendo o produto desta venda será empregado exclusivamente para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor após sua oficial publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Dezembro de 1948

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal